



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 036/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO.

Processo nº: 23117.007122/2016-91

Dispensa nº: 349/2016

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Uberlândia e Região**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.355.554/0001-16**, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Fernando Boaventura da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-7.839.430-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 044.909.376-01, e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 23117.007122/2016-91, na modalidade Dispensa nº 349/2016, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 11.947/2009, pelas demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (Eseba/UFU), verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de **R\$ 18.452,92** (Dezoito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ R\$ 18.452,92** (Dezoito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QTE.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
ABOBRINHA MENINA TIPO EXTRA AA; DE 1º QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA; ISENTA DE ENFERMIDADES; MATERIAL TERROSO; DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES),	KG	110	SEMANAL	4,8100	529,1000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



FIRME E INTACTA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E ADEQUADA PARA TRANSPORTE, PESANDO 03 KG CADA.					
ALFACE CRESPA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE CONTENDO 02 KG.	KG	150	SEMANAL	3,1500	472,5000
BANANA PRATA 1º QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; MATERIAL TERROSO; PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADAS EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE, COM APROXIMADAMENTE 18 KG.	KG	2000	SEMANAL	3,9400	7.880,0000
BATATA COMUM (INGLESA), DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, CLASSE MÉDIA/GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO), APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADES, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS, PARA USO CULINÁRIO. ACONDICIONADAS EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE, COM APROXIMADAMENTE 20 KG.	KG	160	MENSAL	4,7300	756,8000
CEBOLINHA VERDE, HIGIENIZADA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTADO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA TRANSPORTE, CONTENDO 02 KG CADA.	KG	100	SEMANAL	5,9900	599,0000
CHUCHU, IN-NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NÃO CICATRIZADOS, DEFORMADOS E COM AUSÊNCIA DE PEDUNCULO, CATEGORIA EXTRA). ACONDICIONADO EM SACO	KG	70	SEMANAL	4,2600	298,2000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, ADEQUADO PARA TRANSPORTE, CONTENDO 02 KG CADA.					
COUVE FOLHA, HIGIENIZADA, DE BOA QUALIDADE, SEM SINAIS DEDESIDRATAÇÃO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APRÊNCIA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, ADEQUADA PARA TRANSPORTE, CONTENDO 03 KG.	KG	60	SEMANAL	5,0000	300,0000
REPOLHO VERDE CLARO, TAMANHO DA CABEÇA DE APROXIMADAMENTE 20 A 30 CM DE DIÂMETRO, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, DESIDRATAÇÃO OU VIROSE, OCO, DESCOLORADO, PASSADO). OBS:SERÁ SOLICITADO AMOSTRA DO PRODUTO PARA TESTE DE QUALIDADE. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ADEQUADO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 04 KG CADA.	KG	100	SEMANAL	3,6700	367,0000
TOMATE MADURO, TIPO EXTRA AA; GRAÚDO COM POLPA FIRME E INTACTA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, SEM MANCHAS, BOLORES, SUJIDADES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, MACHUCADOS, PERFURAÇÕES E CORTES NA CASCA) OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE, COM APROXIMADAMENTE 20 KG CADA.	KG	968	SEMANAL	7,4900	7.250,3200
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$18.452,92

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1. PTRES: 111776

5.1.2. Fonte: 0118.033907

5.1.3. Nota de Empenho: 2016NE803770, datada de 17/11/2016.



CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos servidores da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação:

NOME DO FISCAL	Função	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO
André Luiz Sabino	Gestor do Contrato	554.526.806-59	1178604	ESEBA/UFU
Ana Cristina Zago de Mesquita Ciuffa	Fiscal Administrativo do Contrato	452.739.526-20	2298225	ESEBA/UFU
Divina Célia P. da Mata	Fiscal Técnico do Contrato	292.173.001-44	412807	ESEBA/UFU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e demais alterações posteriores, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará de 02 de Janeiro de 2017 até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 02 de Janeiro de 2018.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 06 de Dezembro de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende
Reitor

FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

Fernando Boaventura da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Deisiane Maria Moreira Cabral

CPF: 100.123.406-50

Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira

CPF: 672.086.736-91